Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1625/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9211/2014
PROTOCOLO	**:** 1507587
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADO	**:** JORGE E URBAN LTDA
VALOR	**:** R$ 125.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais, a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis, a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 143/AJ/2014, de seus 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Jorge e Urban Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 143/AJ/2014, de seus 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Jorge e Urban Ltda, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde, para distribuição gratuita a pacientes de acordo com a prescrição médica.

O procedimento licitatório já foi declarado legal e regular através da Decisão Singular n. 5872/2015, no processo TC/MS n. 9213/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4505/2016 (f. 507/514), após verificar os documentos comprobatórios da formalização do instrumento do contrato, dos termos aditivos e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 515), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contratual, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 , extrapolando o prazo em três dias.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 143/AJ/2014 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no valor de R$ 124.820,16 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 143/AJ/2014 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Jorge e Urban Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, de seus 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa Jorge e Urban Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON